



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Processo Legislativo em ordem e devidamente instruído, recebo.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei nº 47/2021.

Determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final –CCJRF.

Rio Branco, 17 de novembro de 2021.


Vereador Adailton Cruz
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER Nº 69/2021/CCJRF

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
aprecia o Projeto de Lei n.º 47/2021.

Autoria: Vereador Raimundo Castro

Relator: Vereador Adailton Cruz

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 47/2021, de iniciativa do Vereador Raimundo Castro, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadã Verde à Senhora Regina Cláudia M. de Souza.

Projeto apresentando e recebido pela Diretoria Legislativa e encaminhado à Procuradoria desta casa, que emitiu parecer favorável.

Processo em ordem.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de cidadão verde é o art. 1º da Lei municipal n. 1.086, de 24 de maio de 1993, a saber:

Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.

77 -



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Para a concessão de tal honraria, há ainda que se atentar para os princípios gerais que regem a administração pública, insculpido no art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, é imperioso afirmar que a concessão do título de cidadão verde deve ter sua finalidade cumprida, qual seja, homenagear determinado cidadão pela exemplar atuação a favor da preservação do meio ambiente.

O currículo da homenageada demonstra sua identificação com o meio ambiente, pois, apresenta ampla qualificação profissional e desenvolve, na sua atuação como docente na área de meio ambiente, orientação aos acadêmicos de como lidar com os impactos causados pelas mudanças climáticas, além de fortalecer iniciativas que geram benefícios à sociedade na questão ambiental.

Dessa maneira, estão atendidos os requisitos indispensáveis para a concessão do título, conforme Lei municipal n. 1.086/1993.

Com estas razões, manifesto meu voto.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 47/2021.

Submeto aos demais pares.

Rio Branco/AC, 18 de novembro de 2021.


Vereador Adailton Cruz
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DA 20ª REUNIÃO CONJUNTA, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

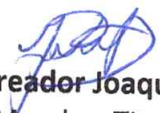
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Final – CCJRF e Comissão Orçamento, Finanças
e Tributação – COFT.

Aos dezanove dias do mês de novembro do ano de 2021, às dez horas, no Plenário, sob a presidência do **vereador Adailton Cruz**, presentes ainda os vereadores: **Fábio Araújo, Ismael Machado e Joaquim Florêncio**, foi declarada aberta a reunião. Lida a **pauta de matérias legislativas: Veto nº7/2021**; **ementa: Veto Integral ao Autógrafo nº 29/2021**, oriundo do Projeto de Lei nº 10/2021, de autoria dos Vereadores Adailton Cruz e Samir Bestene que: estabelece diretrizes que garantam a manutenção das atividades econômicas durante a calamidade sanitária decorrente da pandemia do novo coronavírus. Após **discussão**; passou-se à **votação**, que foi **unânime pela manutenção do veto**, nos termos do voto do relator, pelo membro da CCJRF presente: **Ismael Machado**. Absteve-se da votação o **vereador Adailton Cruz**. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º bimestre e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre do exercício de 2021**; **deliberação unânime pela aprovação da matéria**, nos termos do voto do relator, pelos membros da COFT presentes: **vereadores Ismael Machado e Joaquim Florêncio**. **Projeto de Lei nº47/2021**, de autoria do vereador Raimundo Castro, que: concede o título de cidadã Verde à senhora Regina Cláudia M. de Souza; **votação unânime pela aprovação da matéria**, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF presentes: **Fábio Araújo e Ismael Machado**. **Projetos de Decreto Legislativo nºs 36 e 37/2021**, ambos de autoria do vereador Hildegard Pascoal, que: concedem o título da cidadania Rio-branquense aos senhores: Ronaldo Dessoti e Domingos Júnior Andrade Bezerra, respectivamente; e **Projeto de Decreto Legislativo nº38/2021**, de autoria do vereador Raimundo Neném, que: concede o título de cidadão Rio-branquense ao senhor: Valtim José da Silva; **deliberação unânime pela aprovação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 36, 37 e 38/2021**, nos termos da relatoria, pelos membros da CCJRF presentes: **Fábio Araújo e Ismael Machado**. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às **xxx**, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:


Vereador Adailton Cruz
Membro Titular – CCJRF.


Vereador Fábio Araújo
Membro Titular – CCJRF e COFT.


Vereador Ismael Machado
Membro Titular – CCJRF e COFT.


Vereador Joaquim Florêncio
Membro Titular – COFT.
Membro Titular – Comissão de Esporte.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei n.º 47/2021 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.
É a verdade que certifico.

Rio Branco, 18 de novembro de 2021.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei n.º 47/2021 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 18 de novembro de 2021.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2021.

Diretoria Legislativa